



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: Nº 319/2024**  
**PROCESSO: Nº 198/2024**  
**DATA: 31/10/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAURO DE PAULA CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Jacinto Manfio, nº 175, bairro Centro, na cidade de Jaboticaba/RS, CEP: 98.350-000, inscrita no CNPJ nº **53.762.962/0001-44**, representada neste ato pelo Sr. **Mauro De Paula Castro**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 020.672.960-00 e da Cédula de Identidade RG nº 9090806978, órgão expedidor SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Aquisição de persianas para serem instaladas nas dependências do Centro Administrativo do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, descrito nas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2024**, de 31 de outubro de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Persianas Rolo Blackout com bandô, em tecido na cor bege mescla, com abertura monocomando para a Sec. de Agricultura: 5.6m²; Setor de Compras: 7.8m²; Setor de Engenharia: 4.4m²; Gabinete: 15m²; Sec. de Educação: 7.8m²; Sec. de Comércio e Turismo: 3.4m²; Sec. de Administração: 7.8m²; Setor de Licitações: 9.6m².	M²	61,4	171,00	10.499,40

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ 10.499,40 (dez mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

A entrega dos produtos, deverá ser feita no seguinte endereço: Prefeitura Municipal: Avenida do Comércio, nº 196, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, telefone: (55) 3798-1155, em até 15 (quinze) dias,



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2061 | 3390.30.24.00.00.00 - Material para manutenção de bens imóveis | RV - 1

PA: 2011 | 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo | RV - 1

PA: 2005 | 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo | RV - 1

PA: 2043 | 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo | RV - 20

PA: 2066 | 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo | RV - 1

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Fernando Pertuzzati**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Rodeio Bonito/RS, 31 de outubro de 2024.

*Mauro Castro*  
MAURO DE PAULA CASTRO  
CNPJ: 53.762.962/0001-44  
CONTRATADA

*Paulo Duarte*  
Paulo Duarte  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Fernando Pertuzzati*  
Fiscal do contrato  
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º *[assinatura]*  
CPF: 868.782.260-53

2º *[assinatura]*  
CPF: 64539962191

*[assinatura]*  
De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.  
Anilton Luiz Bortolini  
OAB/RS 26.314

